

**TERMO DE CONVÊNIO Nº025/2021,  
QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
DE TRÂNSITO DO PARANÁ –  
DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE  
ASTORGA.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG nº 14.450.188-8 SSP/PR, CPF nº 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, Astorga, CEP 86.730-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, RG nº 4.354.029-7 e CPF nº 650.818.209-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente termo, de acordo com processo protocolado sob nº 17.705.945-5, em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, baseado, ainda, nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução no Município de Astorga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 17.705.945-5.

**2.2.** O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

**2.3** Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

**3.1.** Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

- a)** Realizar contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

- b) Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após concluído por parte do **MUNICÍPIO**;
- c) Respeitada a legislação em vigor, contratar pessoa física ou jurídica especializada para assessoramento na certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
- d) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- e) Promover a capacitação dos servidores do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho;
- f) Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto;
- g) Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

**3.2.** Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:

- a) Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;
- b) Apresentar ao **DETRAN/PR** o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, de acordo com os modelos e diretrizes indicados em treinamento aos gestores;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas;
- e) Comunicar imediatamente ao **DETRAN/PR** qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este convênio;
- f) Não efetuar alterações que não sejam autorizadas expressamente pelo **DETRAN/PR**;
- g) Designar 02 (dois) servidores de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;
- h) Disponibilizar os servidores designados, para treinamento por um período mínimo de 30 horas/aula, de acordo com a convocação a ser enviada pelo **DETRAN/PR**;
- i) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- j) Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

**3.3.** Compete ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO** comunicar à respectiva Casa Legislativa, sobre a realização desse convênio, em atenção ao disposto no art. 116, §2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REPASSES**

**4.1.** O presente instrumento não prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo **DETRAN/PR**, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de empresa especializada para execução de projeto de sinalização viária urbana.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), que será aplicado na execução do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO**.

**5.2.** O efetivo pagamento à empresa contratada para a execução será feito pelo **DETRAN/PR** e precedido de fiscalização e atesto deste e do **MUNICÍPIO**.

**5.3.** A despesa por parte do **DETRAN-PR** correrá pela Fonte 254.

## **CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como, parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme detalhamento do item IV do Plano de Trabalho.

**6.2.** Por parte do **DETRAN/PR**, designa-se a servidora Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, para atuar como **gestor**, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, para atuar como **fiscal**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, ao qual caberá avaliar e certificar os materiais e serviços, podendo, em apoio, valer-se de assessoramento por pessoa física ou jurídica especializada, eventualmente contratada para esse fim.

**6.3.** Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor Orival Centenaro Junior, RG nº 9.764.898-0 e CPF nº 078.194.509-75.

**6.4.** O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** As partes, obrigam-se a efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com relação aos recursos utilizados para a execução do presente Termo, conforme legislação e regulamentação estabelecida pelo órgão de controle externo.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1.** Após a assinatura do Termo de Convênio e indicação dos gestores por parte do **MUNICÍPIO**, o **DETRAN/PR** realizará um treinamento de 30 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme definido no Plano de Trabalho. Cabe ao **DETRAN/PR** orientar e esclarecer possíveis dúvidas dos municípios na elaboração de projetos.

**8.2.** O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana. A execução do projeto ocorrerá num prazo de 90 dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

**8.3.** A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

## **CLÁUSULA NONA - DENUNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**9.1.** Este convênio poderá ser:

- a) denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - III. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**9.2.** Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo **DETRAN/PR** na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**9.3.** Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- b) transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no *caput* do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

**12.1.** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **DETRAN/PR**, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**12.2.** O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Todos os projetos constantes do referido termo de cooperação passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, inclusive, podendo, a qualquer tempo, realizar modificações, adaptações e demais alterações que entender necessária, bem como poderá ceder estes projetos para utilização de seus órgãos e entidades.

**13.2** Os direitos autorais e patrimoniais inerentes aos projetos também sejam cedidos ao Estado do Paraná.

**13.3** A presente cooperação não implica em obrigação peremptória para a execução da obra a que se referem os projetos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**Suzie Aparecida Pucillo Zanatta**  
Prefeita de Astorga

\_\_\_\_\_  
**Francisco José Batista da Costa**  
Diretor Administrativo e Financeiro do  
DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**Orival Centenaro Junior**  
Gestor pelo Município de Astorga

\_\_\_\_\_  
**Vera Maria Ventura de Pina**  
Gestora pelo DETRAN-PR

\_\_\_\_\_  
**Vanessa Sanae Iwamoto**  
Fiscal pelo DETRAN-PR



ePROTOCOLO



Documento: **025.2021ASTORGASINALIZACAOVIARIASOMENTEEXECUCAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Suzie Aparecida Pucillo** em 09/12/2021 15:39, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 16/12/2021 11:27, **Francisco Jose Batista da Costa** em 16/12/2021 11:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Maria Ventura de Pina** em 24/11/2021 15:17, **Vanessa Sanae Iwamoto** em 24/11/2021 15:43.

Assinatura Simples realizada por: **Orival Centenaro Junior** em 15/12/2021 16:12.

Inserido ao protocolo **17.705.945-5** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 24/11/2021 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5ccc820c5b630b55ed903bc54d7b1dff**.

## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº025/2021

### I – DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

<b>Entidade Conveniente</b> Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR		<b>CNPJ/MF</b> 78.206.513/0001-40		
<b>Endereço:</b> Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	<b>Município</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82800-900	<b>Telefone</b> 41 3361-1303
<b>Web site:</b> <a href="http://www.detran.pr.gov.br">www.detran.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> contratos@detran.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Wagner Mesquita de Oliveira				
<b>RG:</b> 14.450.188-8 SSP/PR	<b>CPF:</b> 021.454.787-60	<b>Cargo:</b> Diretor Geral		
<b>Entidade Conveniada</b> Município de Astorga		<b>CNPJ/MF</b> 75.743.377/0001-30		
<b>Endereço:</b> Dr. José Soares de Azevedo, nº 48	<b>Município</b> Astorga	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 86.730-000	<b>Telefone</b> 44 3234-3013
<b>Web site:</b> <a href="http://www.astorga.pr.gov.br">www.astorga.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> engenharia@astorga.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Suzie Aparecida Pucillo Zanatta				
<b>RG:</b> 4.354.029-7	<b>CPF</b> 650.818.209-97	<b>Cargo</b> Prefeita Municipal		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical, no Município de Astorga.

### III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender o município com implantação de projeto de sinalização Viária Urbana horizontal e vertical.

### IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes e publicação do mesmo, o DETRAN/PR realizará um treinamento de 30 horas com os gestores dos municípios, dividido em etapas de, no mínimo, 4 (quatro) horas, que ocorrerão conforme andamento das fases do termo. O gestor será responsável pelo andamento do termo e acompanhará a empresa contratada para a execução da obra.

No primeiro treinamento realizado o DETRAN/PR fornecerá aos gestores um manual de diretrizes de projeto, e modelos de entrega dos mesmos, e fará as demais orientações a respeito da elaboração do projeto de sinalização viária pelo município. Este projeto definirá as quantidades e locais onde os dispositivos serão instalados e também as marcações (horizontal) na pista/pavimento. Durante esta etapa a equipe técnica do DETRAN/PR, lotada na DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, estará à disposição do responsável técnico do município e do gestor e prefeito municipal para esclarecimentos de dúvidas e divergências.

Após a conclusão do projeto este deverá ser encaminhado à DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO do DETRAN/PR, que fará a análise e, se houver inconsistências, retornará o material ao projetista para as devidas correções. Tendo sido os projetos aprovados pelo Prefeito Municipal e pela equipe técnica do DETRAN/PR será feita uma licitação ou Registro de Preços para a contratação de empresa (s) especializada (s) na execução/implantação de projetos de sinalização viária urbana. Esta etapa terá prazo de no máximo 90 dias.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	MÊS/ ANO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Termo de Convênio	DETRAN/PR e MUNICÍPIO	Nov/Dez de 2021	60 meses após a publicação no DIOE
2	Elaboração do projeto	MUNICÍPIO	Após assinatura do Termo	Abril de 2022
3	Licitação ou Registro de Preços da implantação dos projetos elaborados(ATA de Registro de Preços)	DETRAN/PR	Após aprovação dos projetos	Período restante da vigência

A Equipe da Divisão de Sinalização dividirá a fiscalização, certificação e atesto da entrega dos serviços na seguinte forma:

**1 – Quanto à Elaboração dos Projetos de Sinalização Viária:**

Os projetos elaborados pelo Município conveniado deverão ser entregues para a Divisão de Sinalização, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Detran/PR, com a aprovação do Senhor Prefeito Municipal. Somente a partir dessa aprovação do Senhor Prefeito Municipal e a definição dos locais que receberão a sinalização viária urbana, serão analisados tecnicamente os projetos.

**2 – Quanto aos critérios de análise dos projetos pelo DETRAN:**

A análise e a avaliação dos projetos de sinalização viária urbana serão feitas utilizando como base as diretrizes e modelos fornecidos pela Divisão de



Sinalização da Coordenadoria de Engenharia do Detran/PR, bem como os critérios da legislação de trânsito vigente (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN). Além disso, também será verificada a compatibilidade entre o projeto (pranchas) e as planilhas orçamentárias (quantitativos) apresentadas.

### 3 – Quanto à Execução dos Projetos de Sinalização:

O DETRAN/PR fará a contratação de empresa especializada para a execução dos projetos de sinalização viária. Deverá ser indicado pelos Municípios o gestor, que deverá realizar o acompanhamento da implantação da sinalização viária urbana – horizontal e vertical, conforme o projeto aprovado na fase anterior, e deverá informar imediatamente à Divisão de Sinalização Viária do DETRAN/PR, qualquer inconsistência eventualmente encontrada durante a execução dos serviços.

Após a conclusão da execução dos projetos, a Prefeitura Municipal deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser entregue ao DETRAN/PR. Em seguida ao recebimento do referido Termo, o DETRAN/PR iniciará o procedimento de fiscalização, que será feito em duas etapas, realizadas simultaneamente:

- a) Na primeira etapa, o DETRAN acionará a entidade contratada, responsável pela verificação de materiais e métricas de segurança da sinalização implantada, conforme previsto em Convênio;
- b) Na segunda etapa, a equipe de fiscais dos contratos de sinalização fará uma verificação “*in loco*” em todos os municípios, e emitirá um relatório de fiscalização, com as pendências eventualmente encontradas. Após todas as pendências sanadas, os fiscais dos contratos de sinalização emitirão um Termo de Conclusão e, em seguida, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, deixando apto para o Atesto das Notas Fiscais/Faturas.

### 4 – Critérios Objetivos:

Visando oportunizar investimentos em sinalização viária urbana – horizontal e vertical ao maior número de municípios do Estado, todos os municípios do estado estão aptos a serem contemplados nos convênios de sinalização viária urbana, dentro dos critérios de valores estabelecidos conforme tabela abaixo, respeitado o limite financeiro que o DETRAN orçamentariamente está autorizado a investir, incluindo superávit.

ORÇAMENTO 2021 – DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO		VALOR EM R\$
1	Municípios com população de até 15.000 habitantes	R\$ 185.000,00
2	Municípios com população entre 15.001 até 30.000 habitantes	R\$ 300.000,00
3	Municípios com população entre 30.001 até 50.000 habitantes	R\$ 380.000,00

4	Municípios com população com mais de 50.0001 habitantes	R\$ 575.000,00
---	---	----------------

#### V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Estima-se que, pelo menos 15 (quinze) dias após o início dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados da seguinte forma:

- 50% do valor após a entrega do TRP –Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo gestor do município, pelo Prefeito Municipal, e pelo gestor e fiscal do DETRAN/PR. O Termo só poderá ser emitido após a conclusão integral dos serviços.
- 50% do valor restante serão pagos somente após a fiscalização e aprovação do DETRAN/PR. Caso seja constatado erros e/ou divergências, os mesmos deverão ser corrigidos em até 15 dias. O relatório será enviado à empresa contratada e ao Gestor do município para acompanhamento das correções e posterior emissão do TRD-Termo de Recebimento Definitivo. O TRD deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e Gestor do município, e pelo gestor e fiscal do DETRAN/PR. Somente após a emissão do TRD se realizará o pagamento integral do serviço.

#### VI – DA APROVAÇÃO

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**SUZIE APARECIDA PUCILLO  
ZANATTA**  
Prefeita Municipal de Astorga



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO CONVENIO 025.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Suzie Aparecida Pucillo** em 09/12/2021 15:40, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 16/12/2021 11:27.

Inserido ao protocolo **17.705.945-5** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 24/11/2021 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6999f4207b6d9fd54fa845d703d67418**.

**DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná**

PORTARIA N.º 1623/2021-DG

**Súmula:** Designar servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 3575, de 22 de dezembro de 2011 e demais diplomas legais aplicados a espécie:

**RESOLVE**

Art. 1º – Designar, Marcio Fernando Michaloski – RG nº 6.984.520-7 e Elizangela Arcanjo Ribeiro – RG. Nº 8.008.723-3, ambos servidores da Coordenadoria Administrativa; Cleomar Pelegrini – RG nº 3.543.306-6, servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos; Samir Rogerio Dias – RG nº 3.540.720-0, servidor da Coordenadoria Financeira; Mirian de Andrade – RG nº 3.481.575-5, servidora da Coordenadoria de Infrações; Mylena Neris – RG nº 8.955.743-7, servidora da Coordenadoria de Veículos; Juarez Framarim Roslindo – RG nº 996.993-4, servidor da Coordenadoria de Habilitação; para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência da segunda, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do DETRAN/PR.

Art. 2º – Designar Isabel Cristina Teter Barbosa da Silva – RG nº 4.522.374-4 e Edson Luis Gouvea – RG nº 6.675.445-6, ambos servidores do DETRAN/PR, para comporem a referida Comissão como membros suplentes.

Art. 3º – Designar conforme indicação, Denise Cristina Mansur – RG. nº 1.698.478-7 e Gilberto Martins Ayres – RG nº 5.468.477-0, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 4º - A CSA deverá promover e acompanhar os processos de avaliação de documentos do DETRAN/PR, normatizar a sua produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e geral, racionalizando a sua produção, fluxo, guarda e consulta, bem como revisar continuamente a tabela de temporalidade específica do Departamento objetivando mantê-la atualizada.

Art. 5º - A CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 138/2021-DG.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

176529/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021
<b>PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA</b>
<b>Objeto:</b> O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE NOVA AURORA visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e infrações de Trânsito, no âmbito da 90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.
<b>Autorização:</b> Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 30/09/2021.
<b>Protocolo:</b> nº 17.708.276-7.
<b>Vigência:</b> A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1609**

**Designar,** Claudimir de Oliveira, RG nº 4.309.000-0, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná, como **gestor**, e Paulo Sérgio de Oliveira, RG nº 022.595.799-06, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná, para atuar como **fiscal** do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Nova Aurora, para a prestação de serviços à população, relativos às áreas de habilitação e infrações de Trânsito, no âmbito do Departamento de Trânsito de Nova Aurora, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 15033822**

Documento emitido em 10/01/2022 14:52:20.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11081 | 20/12/2021 | PÁG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Portaria nº 263/2021-PGE

para integrarem a Comissão de Estudo de Julgamento de Execuções Fiscais pela

DIRETOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 108, de 1985, com redação dada pela Lei nº 1.084, de 1987,

**RESOLVE**

Curitiba, 10 de dezembro de 2021. Sr. Francisco José Batista da Costa – Diretor-Geral do DETRAN/PR em exercício.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2021****PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE ASTORGA****Objeto:** O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução no Município de Astorga.**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 23/11/2021.**Valor:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**Protocolo:** nº 17.705.945-5.**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1634/2021 – COAD – DG**

**Designar,** Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 025/2021, celebrado com o Município de Astorga, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

176876/2021

**Casa Militar****CASA MILITAR**  
**PORTARIA N.º 0026/2021**

O Chefe da Casa Militar em vista do exposto no e-protocolo nº 17.776.499-0, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o art. 7º inciso II, XXII, XXVIII e XXXII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 e ainda com fundamento nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo autônomo em desfavor da empresa DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.403.332/0001-91, com a finalidade de apurar os indícios do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 742/2020), ao deixar de entregar o item nº 7303.2426 (GMS): copo tipo descartável (demais especificações técnicas conforme Registro de Preços) para atendimento das necessidades da Casa Militar, conforme ordem de compra nº 4337/2021, violando “em tese” o disposto no inciso IV do art. 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes militares estaduais:

I – Subten. QPM 1-0 Sidney Marques de Oliveira, RG nº 4.722.218-4, como presidente;

II – 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG nº 6.811.840-9, como membro;

III – Cb. QPM 1-0 Cleberon Marques Generoso, RG nº 8.326.975-8, como membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

MAJ. QOPM SÉRGIO VIEIRA BENICIO,  
CHEFE DA CASA MILITAR.

176770/2021

**Procuradoria Geral do Estado**

Portaria nº 263/2021-PGE

para integrarem a Comissão de Estudo de Julgamento de Execuções Fiscais pela

DIRETOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 108, de 1985, com redação dada pela Lei nº 1.084, de 1987,

**RESOLVE**